



PROCESSO Nº 658/15

PROTOCOLO Nº 13.281.730-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 435/15

APROVADO EM 27/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 963/15 -SUED/SEED, de 16/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 30/07/14, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Barbosa Ferraz que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 398, do município de Barbosa Ferraz, mantido por Buim e Buim Ltda, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3104/12, de 22/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 06/06/12 a 06/06/17.

O Ensino Médio obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 2238/04, de 18/06/04 e a renovação do reconhecimento, pela Resolução Secretarial nº 2215/10, de 21/05/10, pelo prazo de 05 anos, a partir de 18/06/09 a 18/06/14.



PROCESSO Nº 658/15

## 1.2 Matriz Curricular

NÚCLEO 05 – CAMPO MOURÃO	MUNICÍPIO 0250 – BARBOSA FERRAZ
ESTABELECIMENTO: 00757 – COLÉGIO DOM BOSCO – E. I. E. F. M.	
ENTIDADE MANTENEDORA: BUIM E BUIM LTDA – ME	
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO	TURNO: MANHÃ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011 – SIMULTÂNEA	MÓDULO: 40 SEMANAS

BNC	DISCIPLINAS / SÉRIES	1ª Série	2ª Série	3ª Série
	ARTE	2	-	-
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FIOLOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	2	3	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	2	2
	MATEMÁTICA	3	4	4
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	1	1	1
<b>BNC</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>21</b>
<b>PD</b>	<b>L.E.M. INGLÊS</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
	PRODUÇÃO DE TEXTO	2	2	2
	L.E.M. ESPANHOL*	2	2	2
<b>PD</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM E LBD Nº 9394/96

\*DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

**COLÉGIO DOM BOSCO**  
EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
Rua Marechal Deodoro, 338 - Centro  
Fone/Fax: (44) 3275-1639  
CEP 86980-000 - Barbosa Ferraz  
Estado do Paraná  
domboscolegio@bit-on.com.br

  
**Henorá Aparecida G. Buim**  
Diretora  
RG: 856534 - ATA Nº 02

## 1.3 Avaliação Interna

E N S I N O  M É D I O	1ª SÉRIE	01	16	11	10	-	-	-	-	-	01	03	-	03	-	-	-	-	-	00	13	11	07	-	
	2ª SÉRIE	15	-	14	10	09	-	-	-	-	01	-	03	-	01	-	-	-	-	-	14	-	11	10	08
	3ª SÉRIE	07	13	-	07	08	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-	-	-	07	12	-	06	08
	TOTAL	23	29	15	20	17	-	-	-	-	-	02	03	-	04	-	-	-	-	-	21	24	22	17	08

## 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº153/14, de 23/07/14, do NRE de Campo Mourão, composta pelos técnicos pedagógicos: Maria Cristina de Almeida Covessi, licenciada em Letras, Maria Cristina de Lima Polizer, licenciada em Ciências e Marinice Aparecida Ribas, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 658/15

Consta à fl.97, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Campo Mourão, em 01/08/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 845/15 - CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Barbosa Ferraz.

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico informou que, a instituição não possui laboratório de Física, Química e Biologia, contudo, tem autorização para utilizar o laboratório do Colégio Estadual Machado de Assis, do município de Barbosa Ferraz. A referida Comissão constatou a veracidade das declarações e as condições básicas para o funcionamento do curso.

Possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nº 243946/2014, de 24/06/14, informando que as edificações da instituição de ensino encontram-se em condições regulares de segurança e estabilidade para atender à comunidade escolar. Dispõe do Laudo da Vigilância, emitido em 16/05/14, atestando que o Colégio está de acordo com as normas vigentes e apto a desempenhar suas atividades escolares.

Foi apensado ao processo, em 14/08/15, cópia da Matriz Curricular e relatório de avaliação interna. (fls.121 e 122)

Em virtude das deficiências apontadas pela Comissão de Verificação com relação a não existência do laboratório de Física, Química e Biologia, na instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste CEE, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 anos.



PROCESSO Nº 658/15

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Barbosa Ferraz, mantido por Buim e Buim Ltda, pelo prazo de 03 anos, a partir de 18/06/14 a 18/06/17.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em destaque para a construção do laboratório de Química, Física e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE